PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX
Cidade Histórica e Ecológica

LEI Nº. 23/2017

SÚMULA: MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 6º E ART. 15º DA LEI MUNICIPAL 11/2011, QUE REGULAMENTOU O SERVIÇO DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL NO MUNICÍPIO DE FÊNIX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 20/2017, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

Art. 1º - Fica modificada a redação do artigo 6º da Lei Municipal nº. 11/2011, passando a vigorar o seguinte:

Art. 6º - Os veículos a serem utilizados no serviço definido nesta Lei deverão:

- Ser de categoria automóvel dotado de 2 (duas) ou 4 (quatro) portas;

- Ser de categoria caminhonete dotado de 2 (duas) ou 4 (quatro) portas;

- Ter capacidade mínima de transportar 5 passageiros contando motorista;

- Encontrar-se em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação;

Art. 2º - Fica modificada a redação do artigo 15º da Lei Municipal nº. 11/2011, passando a vigorar o seguinte:

Art. 15º - Ficam definidos os seguintes pontos para estacionamento:

Ponto 01 – 14 (Quatorze) vagas no Terminal Rodoviário;

Ponto 02 – 8 (sete) vagas na Praça Costa e Silva;

Ponto 03 – 1 (uma) vaga no Distrito de Bela Vista do Ivaí.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial as leis municipais nº 28/2011 e 33/2011.

Fênix, Paraná, 15 de setembro de 2017.

Altair Molina Serrano
Prefeito Municipal

Edição 9689
Publicado em 19/09/17 às 01
JORNAL [illegible] DO BRASIL